

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM  
\_\_\_\_/2025, que altera o artigo 105 do  
Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

**Art. 1º** O artigo 105 passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“§ 4º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

I – munícipes residentes em Santo André, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, representando 20 pessoas ou abaixo-assinado de 20 pessoas.

§ 6º – Fica estipulado o tempo máximo de 6 (seis) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento, entidade ou assunto.

§ 10 – O(a) orador(a) inscrito(a) receberá, por escrito, as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

I – o tempo de fala é de 6 (seis) minutos para a fala de cada orador(a) inscrito(a), respeitando-se o limite de 2 (dois) oradores(as) por movimento, entidade ou assunto.

[...]

V – para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto.

VIII - O(a) orador(a) que fizer uso da Tribuna Livre não poderá se retirar do recinto antes de ouvir as manifestações dos vereadores sobre o tema apresentado, salvo por motivo justificado e aceito pela Presidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**§ 11** - O(a) orador(a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV e se retirar do recinto conforme o inciso VIII do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de outubro de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360036003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem como objetivo modernizar, aprimorar e tornar mais eficiente o funcionamento legislativo da Câmara Municipal de Santo André, por meio da atualização de dispositivos do Regimento Interno.

As alterações sugeridas decorrem da experiência prática acumulada nos trabalhos legislativos, bem como da necessidade de alinhar o Regimento Interno às demandas atuais de transparência, eficiência e participação cidadã.

Tratam-se de mudanças que visam o aperfeiçoamento da disciplina da Tribuna Livre, com ampliação do acesso e organização do tempo de fala.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que visa fortalecer a atuação parlamentar, aprimorar os mecanismos de controle e participação e assegurar maior eficiência e transparência nos procedimentos internos desta Câmara Municipal.

